



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –**  
**COMTUR JATEÍ – MS**

**CAPITULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de turismo de Jateí-MS, criado pela Lei Municipal nº 678/2017, de 27 de junho é um órgão formado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade civil que tem por um objetivo principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Jateí-MS.

**Art. 2º** - O conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

- I** - Representantes do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- II** - Representantes da área de educação (unidade da rede estadual e da rede municipal de ensino);
- III** - Representantes de Sindicato dos Trabalhadores Rural e Patronal;
- IV** - Representantes de associações de moradores (zona urbana e rural) e paróquias;
- V** - Representantes dos comerciantes;
- VI** - Representantes do Poder Legislativo;
- VII** - Representantes das entidades estaduais e federal, implantada no Município.

**Parágrafo Único** - O COMTUR – poderá ter convidados especiais permanente, quer seja entidades ou mesmo personalidades, desde que aprovado em reunião do Conselho.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo terá uma secretaria executiva, composta pelos seguintes cargos:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Secretário e;
- IV - Um Segundo Secretário.

**Parágrafo 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples e empossados pelo próprio Conselho.

**Parágrafo 2º** - O mandato do presidente, do vice-presidente, do secretário e do segundo secretário, será coincidente, de dois anos, podendo os mesmos serem reconduzidos ao cargo através de nova eleição.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho também terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo pelos seus seguimentos.

**Parágrafo 4º** - Os Membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerados serviço público relevante e os membros de sua Diretoria Executiva só poderão serem destituídos por dois terços do total dos membros do Conselho, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

**COPÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá reuniões ordinárias mensais que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo**

**Parágrafo 1º** - As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério do próprio.

**Parágrafo 2º** - Somente os conselheiros poderão emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões, ficando vedada essa prerrogativa aos componentes da plenária. Caso o participante da plenária queira se manifestar, deverá ser feita através de seu representante de classe.

**Parágrafo 3º** - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo 4º** - As reuniões ordinárias e extraordinária somente serão realizadas quando houver comparecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus conselheiros.

**Parágrafo 5º** - As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo 6º** - O segmento que detém cadeira no Conselho e faltar 03 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não manifeste, após votação em reunião, perderá a cadeira no Conselho.

**Parágrafo 7º** - A vacância do cargo de conselheiro (a) deverá ser comunicado no prazo de 10 (dez) dias à classe representada ou ao Prefeito Municipal, se for o caso.

**Parágrafo 8º** - No caso de vacância do cargo de presidente, esta será comunicado ao Prefeito Municipal e posteriormente convocado reunião extraordinária, depois de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo**

cumprido o disposto nos parágrafos 6º e 7º deste regimento, para eleição de novo presidente no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 9º** - Quando ocorrer vaga, o nome do membro designado completará o mandato do substituto.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR**

**Art. 5º** - Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões do conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento de força maior;
- II - Aceitar os encargos e as comissões para as quais forem designados;
- III - Propor ao conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;
- IV - Participar de votações;

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Marcar, convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - Dirigir o conselho e representa-lo perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;
- III - Propor planos de trabalho;
- IV - Participar das votações e aprovar resoluções;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do conselho;
- VI - Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições pelo conselho;
- VII - Decidir com voto de desempate, os casos de empate nas votações;
- VIII - Representar o Conselho ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo**

**Art. 7º** - Ao vice-presidente compete:

- I** - Substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II** - Assessorar a Presidência;

**Art. 8º** - Ao secretário compete:

- I** - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o presidente;
- II** - Redigir as atas das sessões;
- III** - Receber todo expediente endereçado ao conselho, registrá-los e tomar as providências necessária, inclusive expedir e receber correspondências;
- IV** - Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente d conselho;
- V** - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o conselho;
- VI** - Cumprir as determinações deste Regimento.

**Art. 9º** - Ao segundo Secretário compete:

- I** - Substituir o Secretário em seus impedimentos e eventuais ausências.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10º** - Os seguimentos que detém a cadeira deverão indicar seus representantes titular e suplentes até o último dia útil do mês de novembro do segundo ano de mandato, cuja posse se dará na primeira reunião do conselho no ano seguinte, assim como a eleição da nova diretoria.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo**

I - A primeira reunião do conselho será presidida pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo ou seu suplente, representando o Poder Público Municipal que conduzirá o processo eleitoral e dará posse a nova diretoria.

**Art. 11º** - A nova nomeação dos membros do conselho será realizada pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Art. 12º**- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR entra em vigor nesta data e será publicado no órgão de Imprensa Oficial do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento de todos, independentemente de aprovação do Prefeito Municipal, dada à sua autonomia em conformidade com o disposto no Art.11 da Lei Municipal nº 678 de 27 de junho de 2017.

Jateí, MS, 04 de abril de 2025.

---

Cileide Cabral da Silva Brito  
Prefeita Municipal

---

Paulo Augusto Malaquias da Silva  
Sec. Mun. De Esportes, Lazer e Turismo

---

Luiz Carlos Burci  
Gerente do Turismo

---

Gildásio Santos Cunha  
Chefe de Gabinete

---

Alex Barbosa  
Gerente Meio Ambiente

---

Carlos Cezar Rocha  
Rep. Chefia e Gabinete



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo**

---

Luciano Francisco da Silva  
Sec. de Meio Ambiente

---

Suziane Pereira da Silva Manfré  
Rep. Câmara Municipal de Jateí

---

Gisele B. da Silva Trindade  
Representante Câmara Municipal

---

Alan Artur de Moraes Barbieri  
Representante Agraer

---

Ana Caroline Alessio Stefani  
Representante Agraer

---

Nilda Rocha de Oliveira  
Rep. EE Bernadete Santos Leite

---

Fernanda de Almeida Melo  
Rep. E. E. Bernadete S. Leite

---

Camila Ferrari Bezerra dos Santos  
Representante Comércio

---

Jaquelina Batista Olegário  
Rep. Comércio

---

João Joaquim Felipe  
Rep. Sindicato Rural Patronal

---

João de Assunção  
Rep. Sindicato dos Trabalhadores Rurais

---

José Pereira da Silva  
Rep. Sindicato Rural Patronal

---

Débora Cristina da Silva Valente  
Representante da Paróquia São Pedro

---

Leocélio Aparecido Santana  
Representante da Paróquia São Pedro